

Comitê Local de Gestão Ambiental Regimento Interno



Foto: Leandro Lobo

ISSN 1415-2312
Fevereiro, 2014

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Embrapa Hortaliças
Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento*

Documentos 141

**Comitê Local de
Gestão Ambiental
Regimento Interno**

Embrapa Hortaliças
Brasília, DF
2014

Exemplares desta publicação podem ser adquiridos na:

Embrapa Hortaliças

Endereço: Rodovia BR-060, trecho Brasília-Anápolis, km 9
Caixa Postal 218
Brasília-DF
CEP 70.351-970
Fone: (61) 3385.9110
Fax: (61) 3556.5744
Home page: www.cnph.embrapa.br
E-mail: cnph.sac@embrapa.br

Comitê Local de Publicações da Embrapa Hortaliças

Presidente: Warley Marcos Nascimento
Editor Técnico: Fabio Akiyoshi Suinaga
Supervisor Editorial: George James
Secretária: Gislaíne Costa Neves
Membros: Mariane Carvalho Vidal
Jadir Borges Pinheiro
Ricardo Borges Pereira
Ítalo Morais Rocha Guedes
Carlos Eduardo Pacheco Lima
Marcelo Mikio Hanashiro
Caroline Pinheiro Reyes
Daniel Basílio Zandonadi

Normalização bibliográfica: Antonia Veras

Editoração eletrônica: André L. Garcia

1ª edição

1ª impressão (2014): 1.000 exemplares

Todos os direitos reservados

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610)

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Embrapa Hortaliças

EMBRAPA HORTALIÇAS.

Comitê local de gestão ambiental: regimento interno. – Brasília, DF: Embrapa Hortaliças, 2014.

12 p. - (Documentos / Embrapa Hortaliças, ISSN 1415-2312 ; 141).

1. Embrapa Hortaliças. 2. Comitê local - regimento. 3. Gestão ambiental – boas práticas. I. Título. II. Série.

CDD 635.642

©Embrapa, 2014

Apresentação

Esta publicação da série “Documentos” apresenta o Regimento Interno do Comitê Local de Gestão Ambiental da Embrapa Hortaliças, documento que visa organizar e sistematizar as atividades relacionadas com este tema, no âmbito da Unidade.

Sua elaboração foi trabalho de uma equipe formada por Carlos Eduardo Pacheco Lima, Daniel Basílio Zandonadi, Marcos Brandão Braga, Juscimar da Silva, Antônio Willians Moita, Sarita Mazutti Meireles, Virgílio Braz de Queiróz Júnior e Cristiane Jerônimo da Silva, membros do Comitê na gestão de maio/2013 a maio/2015.

Sumário

CAPÍTULO I – Do Objeto	6
CAPÍTULO II – Do Vínculo	6
CAPÍTULO III – Da Composição	6
CAPÍTULO IV – Das Competências	7
CAPÍTULO V – Da Operacionalização	10
CAPÍTULO VI – Disposições Finais	11

Comitê Local de Gestão Ambiental Regimento Interno

CAPÍTULO I – Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno regula o funcionamento do Comitê Local de Gestão Ambiental da Embrapa Hortaliças – CLGA/Embrapa Hortaliças.

§ 1º O citado comitê tem por finalidade assessorar tecnicamente a Chefia-Geral da Unidade nas decisões que envolvem a gestão ambiental e executar as ações relacionadas ao tema, sendo válido a partir da sua data de publicação.

CAPÍTULO II – Do Vínculo

Art. 2º O CLGA da Embrapa Hortaliças está vinculado à Chefia-Geral.

CAPÍTULO III – Da Composição

Art. 3º Os membros do CLGA serão designados pelo Chefe-Geral da Embrapa Hortaliças, por meio de Ordem de Serviço, com mandato de 24 meses.

§ 1º Serão membros natos do CLGA da Embrapa Hortaliças representantes das seguintes áreas:

- a – Gestão e educação ambiental;
- b – Gerenciamento de resíduos laboratoriais;
- c – Gerenciamento de resíduos de campos experimentais;
- d – Gerenciamento de resíduos sólidos gerais;
- e – Gestão de recursos hídricos;
- f – Áreas protegidas; e
- g – Comunicação social.

§ 2º Serão ainda designados três membros, escolhidos em comum acordo entre o chefe-geral e os membros natos do CLGA, cujas áreas de atuação apresentem reconhecida relevância para a gestão ambiental da Embrapa Hortaliças no período para o qual estejam sendo indicados.

§ 3º Caso não haja acordo entre as partes, caberá ao chefe-geral a indicação dos três membros não natos.

§ 4º Dentre os membros natos, o Chefe-Geral designará um Presidente.

Art. 4º As reuniões do CLGA serão presididas pelo Presidente e na sua ausência pelo Secretário, o qual será escolhido pelos membros quando da primeira reunião do CLGA após a designação dos seus membros.

CAPÍTULO IV – Das Competências

Art. 5º O CLGA tem por atribuição:

- I – Elaborar e atualizar a Política Ambiental da Embrapa Hortaliças;

- II – Elaborar e atualizar o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da Embrapa Hortaliças;
- III – Revisar o SGA e propor as melhorias necessárias anualmente.
- IV – Mitigar os passivos ambientais da Embrapa Hortaliças por meio de ações de gestão e regularização ambiental;
- V – Atuar como interlocutor da Embrapa Hortaliças no que diz respeito às questões ambientais nas instituições competentes e nos mais diversos fóruns de discussão;
- VI – Gerir as questões ambientais profissionalmente, obrigatoriamente seguindo a legislação vigente e preferencialmente de acordo com os requisitos das diversas normas técnicas existentes;
- VII - Propor, coordenar e monitorar a implementação de ações e diretrizes com vistas à gestão ambiental;
- VIII - Acompanhar a elaboração de projetos, orientando os empregados e chefia geral da unidade sobre melhorias na área ambiental da Embrapa Hortaliças;
- IX - Detectar, no âmbito da Unidade, as ações envolvendo não conformidades que estejam ocasionando, ou possam vir a ocasionar danos ambientais e comprometer a unidade;
- X – Propor a programação ambiental anual da Embrapa Hortaliças, enviando a proposta à chefia geral da unidade no período estipulado pelo Sistema de gestão Ambiental (SGA);
- XI – Promover anualmente eventos com o objetivo de aumentar a conscientização ambiental dos funcionários da Embrapa Hortaliças e apresentar a eles os resultados alcançados pelo CLGA;
- XII – Elaborar documentos técnicos sobre as ações de gestão ambiental conduzidas na Embrapa Hortaliças.

§ 1º Entende-se por ações e diretrizes a internalização de conceitos, cuidados, orientações, indicações de parcerias, ou quaisquer outras iniciativas educativas, de prevenção ou corretivas visando a melhoria contínua na gestão ambiental da Embrapa Hortaliças.

§ 2º Os documentos técnicos oriundos de ações do CLGA devem preferencialmente ser publicados como Série Documentos da Embrapa Hortaliças, visando aumentar o acesso do público interno e externo às ações desse comitê.

Art. 6º É da competência do Presidente:

I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Solicitar, à Chefia-Geral da Embrapa Hortaliças, se necessário for, a substituição de membros;

III – Acompanhar o andamento das atividades do CLGA e cobrar, quando necessário, a participação efetiva dos membros do CLGA;

IV – Elaborar e formatar os manuscritos para publicação na Série Documentos.

Art. 7º É da competência do Secretário:

I – Elaborar atas de reuniões;

II - Assessorar a presidência do CLGA e substituir o presidente em sua ausência; e

III – Promover a organização e manutenção de documentos referentes ao SGA.

Art. 8º É da competência dos membros:

I – Participar das reuniões do CLGA;

II – Elaborar, quando solicitado, documentação de ordem técnica ou administrativa, referente às atividades do CLGA;

III – Discutir e, quando for o caso, votar as matérias em pauta; e

IV – Executar atividades referentes ao SGA da Embrapa Hortaliças.

CAPÍTULO V – Da Operacionalização

Art. 9º As reuniões do CLGA serão:

I - Ordinárias

II - Extraordinárias.

§ 1º As Reuniões Ordinárias terão periodicidade mensal, conforme o calendário definido anualmente. Serão convocadas pelo Presidente, com no mínimo cinco úteis dias de antecedência mediante a apresentação da respectiva pauta.

§ 2º As Reuniões Extraordinárias podem ser solicitadas pelo Presidente a qualquer tempo, desde que devidamente fundamentadas em exposições de motivos e pautas específicas.

§ 3º A convocação da Reunião Extraordinária, que será acompanhada da respectiva pauta, será realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 10º O quorum de instalação das reuniões do CLGA será de, no mínimo, metade mais um dos membros.

§ 1º Nas deliberações, cada membro contará com um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As deliberações do CLGA serão lavradas em atas numeradas sequencialmente.

§ 3º As atas serão arquivadas e guardadas pelo Secretário, em meio físico e digital, possibilitando a disposição das mesmas para os membros do CLGA a qualquer tempo.

§ 4º Os membros do CLGA que não puderem comparecer às reuniões devem encaminhar as justificativas por meio digital ou escrito ao presidente, com no mínimo dois dias úteis de antecedência para reuniões ordinárias e um dia de antecedência para reuniões extraordinárias.

§ 5º Membros com duas faltas não justificadas nas reuniões, serão avisados pelo presidente por escrito ou por meio digital, com cópia para a chefia da unidade, sendo substituídos por meio de nova ordem de serviço, caso haja a 3ª falta não justificada.

§ 6º Serão consideradas justificativas válidas viagens a trabalho, doença, férias ou convocação da chefia.

Art. 11º No desempenho de suas atribuições, o CLGA, por meio de seu Presidente, poderá convidar representantes de outras comissões internas ou entidades externas, públicas ou privadas, para participar de reuniões a fim de tratar de temas específicos.

Art. 12º As proposições e recomendações do CLGA serão encaminhadas à Chefia-Geral da Embrapa Hortaliças para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Art. 13º Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelos membros do CLGA e da Chefia-Geral da Embrapa Hortaliças, devendo ser disponibilizado na intranet da Unidade.

Art. 14º Alterações a este Regimento Interno, devem ser discutidas em reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CLGA, convocadas para

esse fim, e aprovadas pela metade mais um de votos de seus membros, tornando-se válidas após deliberação da Chefia-Geral da Embrapa Hortaliças;

§ 1º Os casos omissos a este Regimento Interno serão deliberados pelo CLGA e referendados pela Chefia-Geral da Embrapa Hortaliças, tendo esta última o poder de deliberar sobre os mesmos, caso não haja acordo entre as partes.

Brasília, 22 de maio de 2013.

Jairo Vidal Vieira
Chefe Geral interino Embrapa Hortaliças

Carlos Eduardo Pacheco Lima
Presidente do CLGA



Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

